IPM 2015
AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS PELOS MUNICÍPIOS

DÚVIDAS APRESENTADAS PELOS MUNICÍPIOS SOBRE O IPM 2015

Renê Gabriel Junior

Auditor Fiscal da Receita Estadual

WWW.SEFAZ.ES.GOV.BR

DÚVIDAS APRESENTADAS PELOS MUNICÍPIOS

1 - O que nós, NAC, podemos fazer para melhorar a arrecadação do Município?

RESPOSTA:

- Acompanhar a entrega das vias das NFP pelo produtor no prazo correto;
- Verificar se a entrega foi realizada na ARE da região;
- Cadastrar as NFP corretamente no SICOP;
- Acompanhar a validação das NFP no SICOP;
- Acompanhar o fluxo de produção/NFP dos produtores através dos relatórios gerenciais;
- Palestras de conscientização sobre importância da emissão da NFP;
- Acompanhar a entrega das DOTs no período de apuração do IPM junto aos contadores e nos relatórios disponíveis em IPM na WEBSEFAZ

DÚVIDAS APRESENTADAS PELOS MUNICÍPIOS

II - Existe algum relatório no SICOP que informe ao NAC os produtores inscritos na SEFAZ que solicitaram AIDF e a data da solicitação?

RESPOSTA:

Está sendo desenvolvido pela SEFAZ e estará disponível no SICOP novo relatório que atenderá a solicitação acima, inclusive com as informações sobre a vigência dos contratos de produtores rurais, para atender parte da solicitação foi desenvolvido o relatório Produtores Rurais por Município no SICOP que, além de conter os dados da propriedade rural, informa o número de NFP emitidas.

DÚVIDAS APRESENTADAS PELOS MUNICÍPIOS

III - O que fazer com as notas fiscais de produtor emitidas nos anos 2008 a 2012, recolhidas após o prazo de recurso do IPM - Provisório? Pode-se entrar com recurso, tendo em vista que as mesmas estão dentro do prazo decadencial (05 anos)?

RESPOSTA:

NFP emitidas no período de 2009 a 2012 (2008 prazo já decaído) também poderão ser cadastradas, juntamente com as NFP emitidas em 2013, no SICOP, no período recursal.

(Port. Nº 11-R – Anexo I, item 8.1.2, alínea "b")

8.1.2. Em substituição à apresentação de recurso de que trata o subitem 8.1, nas seguintes hipóteses, o Município deverá:

b) na recuperação de valores de Notas Fiscais de Produtor referentes ao primeiro ano do biênio da apuração, não consideradas no IPM apurado no ano anterior, transmiti-los à SEFAZ, no período recursal, por meio do SICOP.

DÚVIDAS APRESENTADAS PELOS MUNICÍPIOS

IV - Em relação a DOT, podemos procurar os contadores quando tivermos os relatórios?

Ou somente através de processo para SEFAZ?

RESPOSTA:

Durante o período de apuração do IPM, os municípios podem procurar os contadores, acompanhando a entrega das DOTs.

DÚVIDAS APRESENTADAS PELOS MUNICÍPIOS

V - Quando, na conferência da DOT, for detectado erro ou omissão e o contribuinte não concordar em apresentá-la ou retificá-la, que providências o município deve tomar? Existe base legal para o Município exigir a correção?

RESPOSTA:

Durante o período de apuração do IPM, os municípios devem acompanhar a entrega das DOT's e detectando irregularidades devem procurar os contadores e orientar a sua correção. Porém, caso o contribuinte não concorde com a correção necessária, o município deverá encaminhar o caso a SEFAZ para que seja realizada a fiscalização do contribuinte, se for necessária.

DÚVIDAS APRESENTADAS PELOS MUNICÍPIOS

VI - Com a Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS/IPI (SPED Fiscal), quais os documentos a serem solicitados para conferência das DOT's?

RESPOSTA:

A EFD caracteriza-se pela realização da escrituração fiscal em arquivo digital, vedada a escrituração em livro de papel. Para verificação da escrituração do contribuinte o município terá que solicitar aos contadores o arquivo digital contendo a escrituração, pois os municípios não tem acesso a base de dados da EFD.

Para verificar se o arquivo entregue ao município é realmente a escrituração do contribuinte pode-se instalar o Programa Validador da EFD (SPED Fiscal), disponível para download no site da Receita Federal, e importar o arquivo apresentado e consultar a situação do mesmo no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

DÚVIDAS APRESENTADAS PELOS MUNICÍPIOS

VII - O que é empresa detentora de REOA?

RESPOSTA:

REOA é um Regime Especial de Obrigações Acessórias celebrado entre uma empresa e a SEFAZ-ES. O REOA pode versar sobre qualquer obrigação acessória da empresa, dispensando-a da obrigação ou estabelecendo uma forma diferenciada das demais empresas para o seu cumprimento.

Relativamente à fixação do IPM, os REOA's são considerados dentro de suas especificidades e as operações relativas as empresas detentoras destes regimes especiais são apropriadas pela SEFAZ-ES ao município onde ocorreu a operação, influenciando no seu VAF.

DÚVIDAS APRESENTADAS PELOS MUNICÍPIOS

(Portaria nº 11/2011, Anexo II, inciso I, item 2.1)

2.1. Incluem-se na relação de contribuintes obrigados à apresentação da DOT:

b) o estabelecimento inscrito no cadastro de contribuintes do ICMS, que esteja dispensado, por força de regime especial ou de legislação específica, de escrituração de livros ou documentos fiscais ou de outras obrigações tributárias; e

(Portaria nº 11/2011, Anexo II, inciso II, item 1.1.3)

1.1.3. Produção rural própria: (…)Não se detalham para os Municípios o valor adicionado referente à aquisição de produtor rural acobertada por meio de nota fiscal de entrada, as empresas detentoras de REOA e as cooperativas e empresas de laticínios, considerando se que:

a) sendo usuário de nota fiscal eletrônica, o sistema Sefaz fará a apropriação automática dos valores constantes nas notas fiscais de entrada emitidas;

b) não sendo usuário de nota fiscal eletrônica, deverá apresentar as terceiras vias das notas fiscais de entrada à Agência da Receita Estadual a que estiver circunscrito, até o décimo dia útil do mês subsequente ao de sua emissão.

DÚVIDAS APRESENTADAS PELOS MUNICÍPIOS

VIII - O que é regime drawback?

RESPOSTA:

O drawback é um regime aduaneiro especial, instituído pelo Decreto Lei nº 37/66, que consiste na suspensão ou eliminação de tributos incidentes sobre insumos importados para utilização em produto exportado. O mecanismo funciona como um incentivo às exportações, pois reduz os custos de produção de produtos exportáveis, tornando-os mais competitivos no mercado internacional. Divide-se em três modalidades: drawback: **isenção, suspensão** e **restituição** de tributos.

(Portaria nº 11/2011, Anexo II, inciso I, item 5.3)

5.3. Não integra o valor adicionado e, portanto, não será informado na DOT, o valor contábil referente às seguintes operações:

c) saídas destinadas à industrialização sob encomenda e os respectivos retornos, excetuada a parcela referente ao serviço executado sob encomenda na qual incide o ICMS, bem como nas importações sob regime drawback e o posterior retorno, excetuando no caso, o valor cobrado ao encomendante;

DÚVIDAS APRESENTADAS PELOS MUNICÍPIOS

XIX - Brindes, gera VAF?

RESPOSTA:

1.910 (2.910) - Entrada de bonificação, doação ou brinde.

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de bonificação, doação ou brinde.

5.910 (6.910) - Remessa em bonificação, doação ou brinde

Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de bonificação, doação ou brinde.

Deverão ser informados na DOT e influenciam no VAF.

DÚVIDAS APRESENTADAS PELOS MUNICÍPIOS

X - Serviço de comunicação de rádio (radiofusão) e TV.

RESPOSTA:

O ICMS nos serviços de comunicação tem como fato gerador a atividade fim da comunicação ou telecomunicação propriamente dita, desde que ocorra de forma onerosa.

Parecer nº 30/2006

A veiculação de publicidade e propaganda por rádio e televisão aberta não está sujeita ao pagamento do ICMS, conforme:

(artigo 155, inciso X, alínea "d", CF)

> Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (...)
>
> X - não incidirá: (...)
>
> d) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;

(artigo 4º, XIV da lei 7000/01)

> **Art. 4.º** O imposto não incide sobre: (...)
>
> **XIV -** prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

DÚVIDAS APRESENTADAS PELOS MUNICÍPIOS

XI - Como apurar as Autuações Fiscais / Denúncias Espontâneas para serem consideradas na saída?

RESPOSTA:

Já está sendo desenvolvido pela SEFAZ um sistema para apropriação do VAF oriundo das autuações que geraram omissão de receita para o município, que será incluído, automaticamente, no cálculo do IPM do município.

DÚVIDAS APRESENTADAS PELOS MUNICÍPIOS

XII - O valor da parcela do ICMS retida por substituição tributária, quando estiver destacada em campo próprio, deve ser considerada ou excluída nas entradas?

RESPOSTA:

A parcela de ICMS retida por substituição tributária deverá ser considerada nas entradas.

DÚVIDAS APRESENTADAS PELOS MUNICÍPIOS

XIII - Como proceder com as Compras de Pessoa Física ou não contribuinte de ICMS?

RESPOSTA:

Na DOT, o valor total dessas compras deve ser informado no campo 4 - compras de pessoas físicas do Quadro A e detalhado para os municípios, conforme Portaria nº 11-R / 2011, Anexo II, inciso II, item 1.1.4:

> ***1.1.4. Compras de pessoas físicas:*** *será detalhado para os Municípios o valor correspondente às aquisições neles ocorridas no ano-base. Ex: sucatas, veículos usados, adquiridos para revenda ou indenizados, aquisição de produtor rural não inscrito no cadastro da Sefaz e outras aquisições para revenda.*

DÚVIDAS APRESENTADAS PELOS MUNICÍPIOS

XIV - Qual é o critério de distribuição para os municípios, do valor da compra de veículos de Pessoa Física?

RESPOSTA:

Na DOT, o valor total dessas compras deve ser informado no campo 4 - compras de pessoas físicas do Quadro A e detalhado para os municípios de origem do veículo, utilizando como critério o local do **licenciamento**.

DÚVIDAS APRESENTADAS PELOS MUNICÍPIOS

XV - Como deve ser apurada a aquisição dos transportes por transportadores autônomos?

RESPOSTA:

O adquirente do serviço apropria esse valor como despesa e compõe o custo da mercadoria.

Por outro lado, o VAF dos transportadores autônomos é apurado e apropriado, automaticamente pela SEFAZ, ao IPM de cada município, pelo valor do serviço prestado.

DÚVIDAS APRESENTADAS PELOS MUNICÍPIOS

XVI - Quais as mercadorias/insumos que devem ser consideradas como entrada nas prestações de serviços de transporte?

RESPOSTA:

Para composição do VAF e posterior cálculo do IPM será apropriado o valor efetivo do serviço prestado e distribuído aos municípios de origem da prestação, conforme estabelece o item 1.2.2 do Anexo II, inciso II da Portaria nº 11-R/2011. E o valor do serviço prestado deve ser informado somente no Quadro B da DOT:

> *"1.2.2. Serviços de transporte intermunicipal e interestadual: será informado e detalhado para os municípios o valor, no ano-base, correspondente às prestações de serviços de transportes neles iniciadas, assim compreendidos o transporte de passageiros e cargas por meio rodoviário, ferroviário, aquaviário, dutoviário e transporte de cargas aéreo nas operações intermunicipais e interestaduais* (ADI 1.600-8/2001)."

E a receita total do ICMS a ser destinada ao município conforme sua cota parte, é determinada pelo valor recolhido pelo contribuinte que:

1 - pode se creditar dos insumos (combustível, pneus, peças de reposição...);

2 - ou utilizar o crédito presumido (alíquota reduzida a 9.6% e não se creditar dos insumos)

Artigo 107, III RICMS-ES

"Art. 107. Fica concedido crédito presumido: (…)

III - aos estabelecimentos prestadores de serviços de transporte, exceto o aéreo, equivalente a vinte por cento do valor do imposto, vedado o aproveitamento de qualquer outro crédito, assegurado ao prestador de serviço não obrigado à inscrição no cadastro de contribuintes do imposto ou à escrituração fiscal apropriar-se do crédito previsto neste inciso, no próprio documento de arrecadação (Convênios ICMS 106/96 e 85/03);"

DÚVIDAS APRESENTADAS PELOS MUNICÍPIOS

XVII - Como considerar na apuração do VAF o valor das vendas de mercadorias para entrega futura?

RESPOSTA:

O VAF será computado para o município quando ocorrer a efetiva saída da mercadoria por NF de venda.

DÚVIDAS APRESENTADAS PELOS MUNICÍPIOS

XVIII - Como deve ser a apuração do VAF do contribuinte que tenha por atividade o fornecimento de refeição industrial?

RESPOSTA:

Conforme consta no Anexo II, da Portaria nº 11-R:

"1.2.7. Outras atividades: ***será informado e detalhado para os municípios o valor adicionado correspondente às operações neles realizadas no ano-base,*** *e não incluídas nos itens anteriores, promovidas por contribuintes com sistema de inscrição centralizada, nas hipóteses previstas na legislação de regência do ICMS ou através de regime especial,* ***a exemplo de restaurantes industriais*** *ou qualquer outra operação em que gere valor adicionado para mais de um município."*

DÚVIDAS APRESENTADAS PELOS MUNICÍPIOS

XIX - Como é a apuração do VAF com relação a distribuição, geração e transmissão de energia elétrica?

RESPOSTA:

Conforme consta no Anexo II, da Portaria nº 11-R:

"1.2.1. Energia elétrica: informar o valor total da receita resultante da geração e distribuição de energia *elétrica que será detalhada em campo próprio, obedecendo ao critério abaixo:*

a) ***Energia elétrica/geração****:* ***será informado o valor adicionado correspondente à receita de energia elétrica produzida no ano-base e registrada no balanço patrimonial da declarante, deduzidos os custos de produção. Será informado e detalhado para o Município de localização do estabelecimento produtor, assim considerado o local onde está instalado o motor primário.*** *Não serão permitidas informações, concomitantemente, de geração e distribuição para um mesmo estabelecimento, conforme Resolução Normativa da ANEEL nº 167/2005 e Lei Federal nº 10.848/2004.*

b) ***Energia elétrica/distribuição: será informado e detalhado para os Municípios o valor do resultado no ano-base, assim entendido o fornecimento total de energia elétrica, deduzido o valor da compra de energia elétrica, utilizando-se o critério de rateio proporcional e levando-se em conta o valor total do fornecimento e o valor do fornecimento individual de cada município."***

DÚVIDAS APRESENTADAS PELOS MUNICÍPIOS

XX - Remessas e retorno de mercadoria para beneficiamento, quando considerar?

RESPOSTA:

(Portaria nº 11/2011, Anexo II, inciso I, item 5.3)

5.3. Não integra o valor adicionado e, portanto, não será informado na DOT, o valor contábil referente às seguintes operações:

c) saídas destinadas à industrialização sob encomenda e os respectivos retornos, excetuada a parcela referente ao serviço executado sob encomenda na qual incide o ICMS, bem como nas importações sob regime drawback e o posterior retorno, excetuando no caso, o valor cobrado ao encomendante;

OBRIGADO PELA SUA PRESENÇA!

→ AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL

RENÊ GABRIEL JUNIOR

TEL: (28)3636-2207

E-MAIL: rjunior@sefaz.es.gov.br

SUGESTÕES: sipm@sefaz.es.gov.br

sicop@sefaz.es.gov.br